



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## Contrato de Prestação de Serviço para realização da Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde Nº 10/2018.

São partes desse contrato:

**Razão Social: Município de Igaratinga - MG**

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Insc. Estadual: isento

Contratante:

Praca - Manuel de Assis – 272- centro

CEP: - 35.695-000 – Igaratinga - MG.

Tel. (37) 3246.11.34

E-mail: [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br)

Responsável: Renato de Faria Guimarães - prefeito municipal

Doravante denominada simplesmente Contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada:

**Colefar Ltda – ME**

CNPJ: 04.962.103/0001-93

Insc. Estadual: 002.036.084.00-00

Insc. Municipal: 0.173.438/001-X

R. Governador Milton Campos - 1154

B. Tupi B

CEP. 31.844-440 – Belo Horizonte / MG.

Tel. /Fax: (31) 3434-7565

E-mail: [gerencia@colear.com.br](mailto:gerencia@colear.com.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados nos grupos **A**(infectante),**B**(químico)e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.

**1.2** A coleta será realizada em locais designados pela contratante (**Conforme Anexo I**), obedecendo à frequência **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

**1.3** Caso haja inclusão de novos pontos de coleta, ou coletas extras pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

**1.4** Na portaria da Contratante será respeitado o tempo de espera de 30 (trinta) minutos. Ultrapassando tal tempo será acrescida a mensalidade referente a tal coleta o valor de **R\$50,00 (Cinquenta Reais)** por cada fração de 15 minutos.

**1.5** De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Lei PNRS: 10.305/2010. Art. 27 § 1. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.**

**1.5.** As coletas serão realizadas dentro do horário comercial: 08:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

**1.5.1** Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizada mediante solicitação (e-mail) formal e aceito por ambas as partes.

**1.5.2** Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** São obrigações da Contratada:

**2.1.1** Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

**2.1.2** Cumprir e fazer com que seus funcionários respeitem, as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR n. 12810.

**2.1.3** Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

**2.1.4** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

**2.1.5** Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.

**2.1.6** De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

**2.1.7** – Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

**2.1.8** A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** São obrigações da Contratante:

**3.1.1** Acondicionar os resíduos de forma adequada e suficiente, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas normatizadas e paletizados).

**3.1.2** Estabelecer o local onde a coleta dos resíduos deverá ser realizada, deixando essa a área desimpedida livre e de fácil acesso, possibilitando que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.

**3.1.3** Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas/externas.

**3.1.4** A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário, também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**3.1.5** É de responsabilidade da Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos, quando necessário:

**3.1.5.1** MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;

**3.1.5.2** Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;

**3.1.6** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

**3.1.7** O Boleto para pagamento, bem como o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis antes do vencimento no site da CONTRATADA. Será de responsabilidade de a CONTRATANTE imprimir o referido documento para que seja feito o pagamento na rede bancária.

**3.1.7.1** A CONTRATADA se exime da remessa dos citados documentos, vez que todo o processamento dos serviços ora contratados será efetuado, unicamente, por meio eletrônico.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1** – O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, considerando a quantia de até **160 (cento e sessenta) quilos** de resíduo por mês. **A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** Totalizando uma estimativa de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**4.2** – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item **4.1** desse contrato, será cobrado o valor de **R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por cada quilo excedente sem desconto.

**4.3** – A entrega do certificado constado na cláusula oitava deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

**5.1** O pagamento será efetuado, em regra, por boleto bancário, cartão de crédito ou depósito em conta corrente indicado pela Contratada.

**5.2** Os pagamentos realizados com atraso pela contratante serão acrescidos de juros de mora de 0,33% (Zero vírgula Trinta e Três por cento), acrescidas ao dia de multa de 2% sobre o valor da fatura paga em atraso, sem prejuízo do protesto do título de crédito respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

**5.3** Eventual cobrança extrajudicial ou judicial efetuada por advogado será acrescida de 20% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida.

## CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE

**6.1** Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes comprometem-se a zelar pela preservação dele deste, através de atitudes quem venham a minimizar ao máximo a agressão à natureza.

**6.2** Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar), para uma melhor qualidade do ambiente.

**6.3** Além de colocar em prática os 3R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

**7.1** – As partes se comprometem a:

**7.1.1** - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causado ao meio ambiente.

**7.1.2** – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda, esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que, esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

**7.1.3** – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei Federal n.º10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

**7.1.4** – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

**7.1.5**–Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA– TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

**8.1** Os resíduos serão coletados, transportados e destinados pela CONTRATADA às unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

**8.1.1** Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa **CONTRATADA**, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes. A certificação do presente serviço, quando houver, será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo.

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os preços não serão reajustados.

9.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária – 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-366

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 dias antes do vencimento.

**10.2** O presente contrato poderá ser rescindido, por culpa do Contratante, independentemente de notificação prévia, caso ele incorra em inadimplência, falência ou em recuperação judicial.

**10.2.1A** **contratada** se reserva ao direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

**10.3** O contrato será rescindido caso a Contratante incorra em mora superior a trinta dias.

**10.4.** Caso ocorra cancelamento do contrato durante o prazo de vigência, fica a parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

**10.4.1** Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

**10.5** O atraso de pagamento pela Empresa contratante por um prazo de quinze dias implicará na suspensão automática dos serviços sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

**10.6** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11. Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG.

12.2 Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 12 (Doze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

**Parágrafo Único: O uso indevido do contrato de prestação de serviço da contratada ou quais quer documentos da mesma pela contratante após o cancelamento do contrato, constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.**

Igaratinga, 05 de Janeiro de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**  
Município de Igaratinga - MG

**Colefar Ltda-ME**  
CNPJ: 04.962.103/0001-93

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome - \_\_\_\_\_ CPF n.. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome - \_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_

De acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348